



0000236-51.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Piracicaba - 03a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - 0137

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 22 de março de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes a Juíza Titular ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA e a Juíza Substituta em auxílio fixo NATALIA SCASSIOTTA NEVES ANTONIASSI.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CHARQUEADA, PIRACICABA, SALTINHO, SANTA MARIA DA SERRA, SÃO PEDRO

Lei de Criação nº: 10.770/2003.

Data de Instalação: 5/9/2005.

Data de Instalação do sistema PJe: 10/5/2013

Data da Última Correição: 22/4/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos: [conferir o período de apuração do relatório]

1. **Nacional:** 857^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 58^a (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório), ou (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório), ou (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 851^a colocação no cenário nacional e 55^a no cenário regional;
- De 7/2020 a 6/2021: 793^a colocação no cenário nacional e 64^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 11/3/2022, revelou que a Unidade tem 4 (quatro) salas de audiências configuradas: “**CEJUSC 2º GRAU**”, “**CEJUSC JT 1º GRAU**”, “**SALA PRINCIPAL**” e “**SALA AUXILIAR**”.

E em busca efetuada no período de um ano, de 10/3/2021 a 10/3/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas salas “**CEJUSC 2º GRAU**” e “**CEJUSC JT 1º GRAU**”,

Inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque extrapola o limite ordinário de duas salas, as quais não se encontram sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

No entanto, observou-se que a “**SALA PRINCIPAL**” é utilizada preferencialmente pela Juíza Titular e seu substituto, e a “**SALA AUXILIAR**”, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos. Verificou-se, ainda, que as duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em duas salas (“**SALA PRINCIPAL**” e “**SALA AUXILIAR**”).

Assim, conclui-se que a Unidade reincide no descumprimento da Ordem de Serviço CR nº 3/2021, conforme já apontado no relatório pós correicional de 26/8/2021.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 18/10/2021 a 28/10/2021, a consulta realizada ao

sistema PJe no dia 11/3/2021 revela que, na semana de 8 a 12/11/2021, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“SALA PRINCIPAL”

A **pauta semanal** da Juíza Titular foi composta da seguinte forma:

- 9/11/2021 (terça-feira): 7 (sete) Instruções;
- 11/11/2021 (quinta-feira): 9 (nove) Iniciais e 7 (sete) Instruções.

“SALA AUXILIAR”

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo foi composta da seguinte forma:

- 8/11/2021 (segunda-feira): 12 (doze) Iniciais e 9 (nove) Instruções;
- 10/11/2021 (quarta-feira): 7 (sete) Instruções.

Dessa forma, o total apurado foi de **51 (cinquenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 21 (vinte e uma) Iniciais e 30 (trinta) Instruções Conciliações na fase de conhecimento.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 14/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dias 11/3/2021, por amostragem, na semana de 28/3/2022 a 1º/4/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“SALA PRINCIPAL”

A **pauta semanal** da Juíza Titular está composta da seguinte forma:

- 29/3/2022 (terça-feira): 8 (oito) Instruções;
- 31/3/2022 (quinta-feira): 11 (onze) Iniciais, 1 (uma) UNA e 9 (nove) Instruções.

“SALA AUXILIAR”

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo foi composta da seguinte forma:

- 28/3/2022 (segunda-feira): 9 (nove) Iniciais e 8 (oito) Instruções;
- 30/3/2022 (quarta-feira): 7 (sete) Instruções.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **53 (cinquenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) Iniciais, 1 (uma) UNA, 32 (trinta e duas) Instruções na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Portanto, conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem realizada em 14/3/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Porém, no formulário de autoinspeção, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos, o qual traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correção ordinária realizada na Unidade em 22/4/2021, foi determinado/recomendado que:

“(…)

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para manter reduzido os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (48,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, dezoito dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo da pauta de Instruções e, quiçá, UNAs, a fim de reduzir o prazo aferido.

No relatório de autoinspeção, a Unidade prestou a seguinte informação: “estamos fazendo apenas audiências iniciais, independente do rito, e, as instruções, todas de forma telepresencial, a quantidade a designar, é como um todo, sem separar ordinário de sumaríssimo e com ou sem perícia”, o que leva à necessidade de salientar que, quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

(…)

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade racionaliza a pauta, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. Determina-se que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências, implicando a sua retirada da pauta originária”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 18 a 28/10/2022 - foi informado que as audiências estavam designadas para tanto para a Juíza Titular quanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo até:

- 2/2/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 97 dias corridos - 3m7d;
- 2/2/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 97 dias corridos - 3m7d;
- 9/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 224 dias corridos - 7m14d;
- 9/6/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 224 dias corridos - 7m14d;

- 9/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: 224 dias corridos - 7m14d;
- 9/6/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 224 dias corridos - 7m14d.

A respeito da pauta, a Unidade acrescentou as seguintes observações:

“Observações:

Não há separação entre sumaríssimo e ordinário tanto na pauta de instrução quanto na pauta inicial, bem como que temos vagas para instrução para 21/03/2022 já que a partir de 18/10/2021 abrimos mais 3 horários de instrução por dia à tarde, antes eram apenas no período da manhã”

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correção, não teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências, tampouco de tornar mais célere a pauta dos processos do procedimento sumaríssimo, em relação aos processos do rito ordinário, como determinado na correção ordinária anterior.

Essa mesma composição da pauta informada em autoinspeção, também, não teve a eficácia de reduzir significativamente os represamentos apontados - de 1.557 (mil quinhentos e cinquenta e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em 2021, passaram a 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) processos. E, ao contrário, notou-se que houve aumento de todos os prazos para realização das audiências, como por exemplo, as Iniciais do rito sumaríssimo passaram de 94 dias (3m4d) para 97 dias corridos - 3m7d, bem como das Instruções (ambos os ritos), que passaram de 178 dias (5m28d) para 224 dias corridos - 7m14d.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada entre no dia 14/3/2022, foram constatadas as seguintes datas, no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 5/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 62 dias corridos - 2m2d;
- 5/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 62 dias corridos - 2m2d;
- 7/4/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 24 dias corridos - 24d;
- 31/5/2022 para as UNAs do rito ordinário: 88 dias corridos - 2m28d;
- 27/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 237 dias corridos - 7m27d;
- 3/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 244 dias corridos - 8m4d.

Sala 2 - Auxiliar

- 2/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 59 dias corridos - 1m29d;
- 11/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 68 dias corridos - 2m8d;
- 18/4/2022 para as UNAs do rito ordinário: 35 dias corridos - 1m5d;
- 7/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 248 dias corridos - 8m8d;
- 7/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 248 dias corridos - 8m8d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 29 (vinte e nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 11/3/2022 a 14/3/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas, como se observou na pauta do dia 14/3/2022, na qual foram designadas 2 (duas) audiências de instrução, em sequência, de uma mesma reclamada (TECTEXTIL EMBALAGENS TÊXTEIS LTDA), processos 0011750-36.2020.5.15.0137 e 0011751-21.2020.5.15.0137, e na pauta de 4/5/2022, na qual foram designadas 2 (duas) audiências de instrução com identidade de reclamada (CATERPILLAR BRASIL LTDA), processos 0010104-54.2021.5.15.0137 e 0010803-79.2020.5.15.0137.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de um processo da fase de conhecimento.

No *chip* "Incluir em Pauta", tem-se o resultado de 25 (vinte e cinco) processos da fase de conhecimento.

Notou-se que não há inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 4 (quatro) processos novos, sendo o mais antigo de 11/3/2022. Desse total, há 4 (quatro) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 54,3 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 24 (vinte e quatro) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/4/2021 a 17/2/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Piracicaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 111 (cento e onze) audiências para a Unidade, além de outras 114 (cento e catorze) pelo mediador cedido, totalizando 225 (duzentos e vinte e cinco vagas) para esta Unidade para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e que o Centro contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 14/3/2022 a 15/3/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - conforme apurado no Relatório Pós-Correição, de 26/8/2021, a Unidade cumpriu a determinação relativa ao normativo em referência, relativo à identificação das partes.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0011401-33.2020.5.15.0137 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe (ferramenta GIGS), bem como a relação à prioridade no processamento do feito, como se observou no processo 0011449-55.2021.5.15.0137. O mencionado processo trata de falta de pagamento de salários, tendo sido designada audiência de Instrução para 17/10/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **Recomendação CR nº 11/2019 - inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas OU Ato 11/2020 da CGJT** - conforme apurado no Relatório Pós-Correição, de 26/8/2021, a Unidade cumpriu a determinação relativa ao normativo em referência, não havendo nenhuma audiência designada em carta precatória inquiratória.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há 651 (seiscentos e cinquenta e um) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Destaque-se o montante de processos com prazo vencido acima destacado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - nos processos 0011485-34.2020.5.15.0137, 0011843-33.2019.5.15.0137 e 0011883-78.2020.5.15.0137 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0011431-68.2020.5.15.0137, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu (“Laudo pendente”), causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho, pois o referido já foi enviado ao arquivo, após homologação e cumprimento do acordo.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - conforme apurado no Relatório Pós-Correição, de 26/8/2021, a Unidade cumpriu a determinação relativa ao normativo em referência, pois determinou a realização da perícia, nomeou o *expert*, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado, bem assim, não exigiu o depósito prévio para o perito.
- **Portaria CR nº 4/2017** - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois, no processo 0011622-79.2021.5.15.0137, não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** no processo 0010151-28.2021.5.15.0137 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. No processo 0012036-14.2020.5.15.0137, observou-se que na audiência realizada em 10/2/2022, a magistrada encerrou a instrução processual e concedeu prazo comum de 10 (dez) dias para as razões finais, sendo que o processo somente foi enviado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença no dia 2/3/2022.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - nos processos 0012036-14.2020.5.15.0137 e 0010273-75.2020.5.15.0137 não foi possível observar se a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo em vista que não foi disponibilizado o *link* da gravação na própria ata, tampouco em momento posterior.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - no processo 0012036-14.2020.5.15.0137, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, no dia 10/2/2022, fazendo constar que os depoimentos foram gravados, com a indicação de armazenamento em banco de dados na ata, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Contudo, não foi disponibilizado o *link* da gravação na própria ata, tampouco em momento posterior. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que as oitivas das partes e testemunhas foram transcritas nas atas de audiência, tendo ficado, portanto, prejudicada a análise do referido normativo, neste aspecto.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011277-60.2014.5.15.0137, distribuído em 27/6/2014, com 2.775 (dois mil setecentos e setenta e cinco) dias e não está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS, pois encontra-se com prazo vencido desde 26/1/2022.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012769-87.2014.5.15.0137, cuja entrada na fase ocorreu em 27/4/2015, e conta com 2.600 (dois mil e seiscentos) dias.

Da análise da lista de processos mais antigos, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, observa-se que estão devidamente monitorados pela ferramenta GIGS apenas os processos 0010864-13.2015.5.15.0137 e 0010969-87.2015.5.15.0137.

Por outro lado, depreende-se que não foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária, como se observou nos processos 0012769-87.2014.5.15.0137 (não incluído na ferramenta), 0011277-60.2014.5.15.0137 e 0011263-42.2015.5.15.0137, estes dois últimos com prazos vencidos desde 26/1/2021 e 9/2/2022, respectivamente.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 11/3/2022, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento, tramitados desde a última Correição e/ou recentemente incluídos.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, conforme apurado no Relatório Pós-Correição, de 26/8/2021, a Unidade cumpriu a Recomendação CR nº 7/2017, pois determinou a realização da perícia, nomeou o *expert*, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado, bem assim, não exigiu o depósito prévio para o perito.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Em manifestação enviada pela Unidade, foi informado que, diante da impossibilidade de reunião com todos os peritos, o Diretor de Secretaria entrou em contato diretamente pelo telefone com cada um deles, ressaltando

“a necessidade de comprometimento deles, sobretudo com os prazos para entrega de laudo e resposta das impugnações, bem como enfatizou que o trabalho deles devem estar sempre alinhados com os da unidade a fim de atender de forma célere ao jurisdicionado.”

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0011622-79.2021.5.15.0137 e 0010002-95.2022.5.15.0137.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PP 0000450-04.2015.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correção Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo NATALIA SCASSIOTTA NEVES ANTONIASSI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição (PP nº0000216-27.2012.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correção Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 10/3/2022, aponta 45 (quarenta e cinco) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença. Essa informação substitui aquela constante do Id 1275839 - Ato Ordinatório (Parecer Pré Correção Fase Conhecimento) do processo CorOrd 0000236-51.2021.2.00.0515 do sistema PJeCor.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós correção e ao analisar o painel do PJe da Unidade em 10/3/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, sendo o processo 0010035-90.2019.5.15.0137 o mais antigo na tarefa (desde 3/3/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 925 (novecentos e vinte cinco) processos aguardando a primeira audiência, 641 (seiscentos e quarenta e um) aguardando o encerramento da Instrução, 149 (cento e quarenta e nove) aguardando prolação de sentença, 407 (quatrocentos e sete) aguardando cumprimento de acordo e 1.892 (mil oitocentos e

noventa e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 31 (trinta e um) embargos de declaração pendentes até janeiro de 2022. Registre-se, também, haver 10 (dez) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no dia 11/3/2022, verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 36,7, contra 42,0 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2022 havia 13 (cento e trinta e três) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e, em contrapartida, o aumento dos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 88,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 99,5- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 e 1/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 34%.**

O índice resulta da proporção entre os 612 (seiscentos e doze) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.803 (mil oitocentos e três) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 721 (setecentos e vinte e um) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 33%.**

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 2/2021 a 1/2022, é de 32*%,** índice que resulta da proporção entre os 1.938 (mil novecentos e trinta e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 6.013 (seis mil e treze) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 5 (cinco) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do "Juízo 100% Digital" mediante

funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até janeiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 9 e 10/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

De fato, analisando os processos 0010062-78.2016.5.15.0137, 0011641-22.2020.5.15.0137, 0011359-81.2020.5.15.0137 e 0010172-04.2021.5.15.0137, vê-se que os despachos iniciais da fase concentram diversos atos, como informou a Unidade em manifestação ao relatório pós-correição. Todavia, contrariamente ao informado, há fragmentação quando se faz necessário

expedição de intimação à parte contrária, para manifestação/impugnação quanto aos cálculos apresentados ou intimação às partes, quando da juntada do laudo pericial.

Atendendo à orientação descrita na Recomendação CR nº 05/2019, objetivando a celeridade processual e execução de trabalhos desnecessários, fazendo com que os processos possam ter seu curso normal, o próprio despacho inaugural pode definir que o prazo para manifestação/impugnação às contas apresentadas por uma das partes ou pelo perito, inicia-se a partir da juntada, “independentemente de intimação”.

Na mesma oportunidade, nos casos de despachos nomeando perito, poderá o Juízo fixar os prazos para a entrega do laudo, manifestação das partes e esclarecimentos, evitando-se novas conclusões ou expedição de intimações para tal fim.

Aliás, o procedimento de fixação dos prazos referido no parágrafo anterior trata-se da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação, prática esta não adotada pela Unidade, como se observou nos raros processos localizados com nomeação de perito contador. Por amostragem cita-se 0012540-25.2017.5.15.0137.

Outra determinação que deve ser incluída no despacho inicial, para que não haja necessidade de concessão de prazo e confecção de intimações para tal fim, é a que determina à parte reclamante o fornecimento dos dados bancários para futuras transferências, observando-se, o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Verificou-se, através de informações obtidas pelo SAOPJe, que a Unidade vem remetendo processos ao CEJUSC para inclusão em pauta de conciliação/mediação, logo após o trânsito em julgado, em observância ao item 10 do Plano de Trabalho elaborado perante o CEJUSC. Todavia, o número é bem pequeno. De acordo com o relatório extraído do sistema e-Gestão, relativamente ao período de julho/21 a janeiro/22, foram remetidos ao CEJUSC, tão somente, 47 (quarenta e sete) processos.

Observou-se, ainda, que nos despachos que determinam a remessa, concedem, às partes, prazo para apresentação dos cálculos que entenderem devidos. Todavia, falta nele a determinação para que seja utilizado pelas partes, o sistema PJeCalc. Situações observadas nos processos 0011554-66.2020.5.15.0137, 0010747-80.2019.5.15.0137 e 0011555-51.2020.5.15.0137.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante,

perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Diante dos dados apresentados pelo relatório extraído do sistema e-Gestão, a Unidade possui, atualmente 349 (trezentos e quarenta e nove) processos aguardando prolação de decisão de liquidação, enquanto no relatório pós-correição foi apurado 397 (trezentos e noventa e sete) processos.

Verificou-se, outrossim, que do número pendente, 56 (cinquenta e seis) processos estão aptos para análise pelo calculista, identificados pelo *chip* “cálculo – aguardar secretaria”, em desacordo ao estabelecido pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Apurou-se, analisando as tarefas existentes no painel do PJe da Unidade, que a utilização das funcionalidades em comento não estão sendo efetuadas de forma efetiva, como observado nos processos 0011357-48.2019.5.15.0137, 0010069-94.2021.5.15.0137 e 0011122-97.2021.5.15.0012 (redistribuído da 1ª VT de Piracicaba).

Corroborar esta assertiva a existência de 688 (seiscentos e oitenta e oito) processos com registros de prazos vencidos no GIGS, informação extraída do relatório da própria funcionalidade.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Constata-se em informações obtidas em relatório extraído do sistema e-Gestão, considerando-se a última correição como marco inicial, a existência de 24 (vinte e quatro) processos da fase no arquivo provisório. A análise feita no repertório, por amostragem, vê-se que os processos 0011659-82.2016-5.15.0137 e 0011927-68.2018.5.15.0137 foram remetidos ao arquivo provisório equivocadamente, enquanto a remessa dos processos 0012153-10.2017-5.15.0137, 0010501-84.2019.5.15.0137 e 0010772-59.2020.5.15.0137 deu-se por falta de apresentação de cálculos pelas partes. Inobservância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 22/4/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 723 (setecentos e vinte e três) processos **para os atuais** 587 (quinhentos e oitenta e sete) processos, sendo 349 (trezentos e quarenta e nove) com decisão de liquidação pendentes e 238 (duzentos e trinta e oito) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

- **0000194-18.2012.5.15.0137**, com 3.484 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro) dias: Processo aguardando solução de recurso de revista, com migração para o sistema PJe para a fase de liquidação, equivocadamente. Atualmente se encontra sobrestado sem qualquer decisão determinando;
- **0010177-36.2015.5.15.0137**, com 2.545 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco) dias: trata-se de execução provisória que se encontra sobrestada desde janeiro/2016, com registro de movimento sem qualquer decisão, aguardando solução dos autos principais;
- ***0010917-57.2016.5.15.0137**, com 1.702 (mil setecentos e dois) dias: Processo aguardando cumprimento integral do acordo, cujo término está previsto para dezembro/2022;
- **0000777-37.2011.5.15.0137**, com 1.347 (mil trezentos e quarenta e sete) dias: Processo se encontra no TST aguardando solução de recurso, com migração para o sistema PJe para a fase de liquidação, equivocadamente. Atualmente se encontra sobrestado sem qualquer decisão determinando; e
- **0001786-97.2012.5.15.0137**, com 1.347 (mil trezentos e quarenta e sete) dias: Processo aguardando análise dos cálculos pelo calculista desde 10/2/2022.

Observou-se ainda, da análise feita, que o processo 0010917-57.2016.5.15.0137 não foi incluído na funcionalidade GIGS, identificando-o como um dos 5 (cinco) mais antigos da fase, conforme artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Em se tratando do processo 0010948-72.2019.5.15.0137, que constou do relatório pós-correição para que a Unidade desse o devido prosseguimento, verifica-se, na oportunidade, que a determinação foi cumprida, estando referido processo com sua execução iniciada.

Explorando o painel do PJe da Unidade, verificou-se, também, a existência de alguns poucos represamentos em tarefas intermediárias, situação que impacta muito no prazo médio, fazendo com que haja um retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

Da análise feita constatou-se 65 (sessenta e cinco) processos na tarefa “Análise”, o mais antigo 9/2/2022, 91 (noventa e um) processos na tarefa “Prazo Vencido”, o mais antigo 15/2/2022 e 2 (dois) processos na tarefa “Recebimento e Remessa”, desde 10/2/2022.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos

normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 1/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, de 8/3/2022 a 11/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Do relatório pós-correição, observou-se a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, pois a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012”.

Sobre o assunto, em manifestação anexada no PJeCor em 26/10/2021, a Unidade informou

que: “*Todos os processos existentes nesta tarefa foram tramitados e nesta data foram encontrados 3 processos com data de 25/10/2021 que logo serão tramitados pelo servidor responsável*”.

Em nova pesquisa realizada junto ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que houve uma pequena elevação na quantidade de processos nas referidas tarefas, em relação ao apurado no relatório pós-correição, conforme abaixo pormenorizado:

- **Preparar expedientes e comunicações:** foram localizados 27 (vinte e sete) processos, sendo que o mais antigo encontra-se na tarefa desde 10/2/2022 (processo 0001963-61.2012.5.15.0137). No relatório pós-correição foram apontados 24 (vinte e quatro) processos na tarefa.
- **Análise:** foram localizados 43 (quarenta e três) processos, sendo que o mais antigo encontra-se na tarefa desde 12/11/2021 (processo 0011893-59.2019.5.15.0137). No relatório pós-correição foram apontados 39 (trinta e nove) processos na tarefa.
- **Prazos vencidos:** foram localizados 29 (vinte e nove) processos, sendo que o mais antigo encontra-se na tarefa desde 9/2/2022 (processo 0011448-17.2014.5.15.0137). No relatório pós-correição foram apontados 14 (quatorze) processos na tarefa.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correição constou a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade proceda à inclusão dos devedores no BNDT e na CNIB, nos processos 0011986-22.2019.5.15.0137 e 0011697-89.2019.5.15.0137.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo cumpra o artigo 16 (inclusão na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB após constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada), do Provimento GP-CR no 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial), do mesmo Provimento, e adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas”.

Constatações particularizadas:

- **0011986-22.2019.5.15.0137:** houve a inclusão dos devedores no BNDT e o registro da indisponibilidade dos bens na CNIB.
- **0011697-89.2019.5.15.0137:** houve a inclusão da empresa executada no BNDT, bem como, o registro da indisponibilidade dos bens na CNIB de todos os devedores. A Secretaria, contudo, deixou de realizar a inclusão dos sócios executados no BNDT, em descumprimento à determinação constante dos autos.

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0012700-50.2017.5.15.0137, no qual foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, que houve a inclusão dos devedores no BNDT e o registro da indisponibilidade dos bens na CNIB. Não constam dos autos, todavia, informações sobre o cadastro no SERASA e o protesto do título executivo judicial. Ressalta-se que, a indisponibilidade de bens do devedor, através do convênio CNIB, foi realizada após o resultado negativo do bloqueio de valores, via BACENJUD, e antes da expedição de mandado de pesquisas básicas, o que contraria o disposto no artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, que aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Do relatório pós-correição, observou-se a seguinte determinação:

“Constatação individualizada:

0011013-38.2017.5.15.0137: o processo ainda se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” e com o uso equivocado do *chip*. Determinação não cumprida.

0084200-02.2005.5.15.0137: não foi possível verificar se houve o cumprimento da determinação, vez que o processo encontra-se em segredo de justiça.

Consulta realizada no sistema PJe identificou a existência de 349 (trezentos e quarenta e nove) processos com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”. Verificou-se, ainda, que o processo 0010948-14.2015.5.15.0137, arquivado definitivamente em 21/2/2019, ainda permanece com o *chip* “BACENJUD”, o que demonstra que as determinações não foram cumpridas.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, bem como, para que se proceda a uma varredura na mencionada tarefa visando a regularização dos *chips* associados”.

Sobre o assunto, em manifestação anexada no PJeCor em 26/10/2021, a Unidade informou que:

“Foi gerado relatório com chips BACENJUD; BACENJUD - aguardar resposta; BACENJUD – protocolar. Sendo encontrados inicialmente 191 processos e após o saneamento constatou-se a existência de 146 processos que ainda serão alvo de nova análise pelos servidores responsáveis pela fase de execução (grupo interno de execução)”.

Constatações particularizadas:

- **0011013-38.2017.5.15.0137:** o processo foi tramitado e houve o saneamento do *chip*, conforme determinado no relatório pós-correição.
- **0084200-02.2005.5.15.0137:** houve o saneamento do *chip*, conforme determinado no relatório pós-correição.
- **0010948-14.2015.5.15.0137:** houve o saneamento do *chip*, conforme determinado no relatório pós-correição.

Em pesquisa realizada ao sistema PJe da Unidade, foram localizados 53 (cinquenta e três) processos com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD – reiterar”, demonstrando que houve redução em relação ao total apurado no relatório pós-correição [349 (trezentos e quarenta e nove) processos].

Constatou-se que o processo 0012000-45.2015.5.15.0137, remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento” em 3/12/2021, encontra-se, de forma incorreta, com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO – CEJUSC

No relatório pós-correição não constou determinação sobre o assunto.

No formulário da autoinspeção realizada no período de 18 a 28/10/2021, a Unidade informou a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como, a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do

artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, em cumprimento ao artigo 111, da mesma Consolidação.

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados referentes ao período de 1º/8/2021 a 31/1/2022, constatou-se que a Unidade remeteu 104 (cento e quatro) processos da fase de execução ao CEJUSC – Piracicaba.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correição constou a seguinte determinação: *“Reitera-se que a Unidade deve se atentar que o Provimento GP-CR nº 5/2015 foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, sendo este o correto a ser mencionado nas certidões negativas do Oficial de Justiça”.*

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, constatou-se dos processos 0011195-19.2020.5.15.0137, 0010992-04.2013.5.15.0137 e 0010960-62.2014.5.15.0137, por amostragem, que o Oficial de Justiça fez correta menção ao Provimento GP-CR nº 10/2018, nas certidões negativas lavradas.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Na correição anterior constatou-se a ausência de processos com determinação para a utilização dos convênios SIMBA e CCS na Unidade. Em decorrência, restou determinada a utilização desses convênios, como forma de incremento dos resultados nos processos de execução.

Em nova consulta realizada no sistema PJe da Unidade, foi localizado o processo 0010379-81.2013.5.15.0137, no qual foi realizada a pesquisa avançada, através do convênio "CCS". Por outro lado, não foram localizados nos processos nos quais tenha sido utilizado o convênio "SIMBA".

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Sobre o tema, do relatório pós-correição observou-se a seguinte determinação:

“Constatação individualizada:

0011013-38.2017.5.15.0137: o processo ainda permanece sem controle pelo GIGS. Determinação não cumprida.

0010633-20.2014.5.15.0137: o processo ainda permanece sem controle através de *chips* e GIGS. Determinação não cumprida.

Consulta realizada no sistema PJe identificou a existência de 385 (trezentos e oitenta e cinco) processos, da fase de execução, na tarefa "Cumprimento de Providências", dos quais 71 (setenta e um) estão sem GIGS e 116 (cento e dezesseis) estão com GIGS vencido, o que demonstra que as determinações não foram cumpridas.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos supracitados, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

Reitera-se que o MM. Juízo deverá adotar providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*, consoante diretrizes traçadas pela recém editada Ordem de Serviço CR nº 04/2021".

Sobre o assunto, em manifestação anexada no PJeCor em 26/10/2021, a Unidade informou que:

“Foram inseridos GIGS nos processos 0011013-38.2017.5.15.0137 e 0010633-20.2014.5.15.0137. Além disso esclarece que esta unidade vem adotando as medidas para lançamento do GIGS em todos os processos que se encontram nas tarefas cumprimento de providências, aguardando final do sobrestamento e arquivo provisório. Sendo que hoje há 38 processos com GIGS vencidos”.

Constatações particularizadas:

- **0011013-38.2017.5.15.0137:** a determinação constante do relatório pós-correição restou cumprida. O processo foi remetido à tarefa "Aguardando final do sobrestamento" e com controle pelo GIGS.
- **0010633-20.2014.5.15.0137:** a determinação constante do relatório pós-correição restou cumprida. O processo encontra-se em arquivo provisório e com controle pelo GIGS.

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, identificou a existência de 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos, da fase de execução, na tarefa "Cumprimento de Providências", sendo o mais antigo o processo 0010541-08.2015.5.15.0137 (na tarefa desde 10/4/2019), que aguarda o pagamento de RPV/Precatório expedido em abril de 2019.

Do total de processos na tarefa, 88 (oitenta e oito) processos ainda permanecem sem controle pela ferramenta GIGS, e 56 (cinquenta e seis) processos estão com GIGS vencido, sendo o mais antigo o processo 0177100-33.2007.5.15.0137 (prazo vencido em 20/9/2021), que

aguarda cumprimento da carta precatória expedida.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós-correição foi consignada a seguinte determinação:

“Constatação individualizada:

0010265-06.2017.5.15.0137: não houve o saneamento do chip. Determinação não cumprida.

0012631-52.2016.5.15.0137: processo ainda permanece aguardando apreciação pela instância superior, o que inviabiliza o cumprimento da determinação.

Os processos 0012658-98.2017.5.15.0137 e 0011182-88.2018.5.15.0137, que já foram arquivados definitivamente, ainda se encontram com o chip “Apreciar Emb Exec”, o que demonstra que a determinação não foi cumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos chips, nos processos supracitados, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

Reitera-se a determinação para que a Unidade proceda a uma varredura nas mencionadas tarefas visando a regularização dos chips associados”.

Constatações particularizadas:

- **0010265-06.2017.5.15.0137:** houve o saneamento do *chip*, em cumprimento à determinação constante do relatório pós-correição.
- **0012631-52.2016.5.15.0137:** houve o saneamento do *chip*, em cumprimento à determinação constante do relatório pós-correição.
- **0012658-98.2017.5.15.0137 e 0011182-88.2018.5.15.0137:** houve o saneamento dos *chips*, em cumprimento à determinação constante do relatório pós-correição.

Em nova pesquisa efetuada no sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com incidentes pendentes (embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação), com inconsistências em relação ao uso dos *chips*.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Do relatório pós-correição, constatou-se a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade submeter o processo 0001522-80.2012.5.15.0137 à conclusão do magistrado, para deliberações acerca dos valores depositados.

Reitera-se que a Unidade realize criterioso saneamento no escaninho “novos depósitos judiciais” e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019”.

Constatação:

Em manifestação anexada ao PJeCor em 8/10/2021, a Unidade informou que o processo 0001522-80.2012.5.15.0137 foi levado à conclusão, conforme determinado.

Em nova pesquisa realizada, observou-se dos autos em referência que não houve deliberação acerca dos valores depositados. Os autos encontram-se no CEJUSC – Piracicaba, desde 27/10/2021.

No relatório da autoinspeção realizada entre os dias 18 e 28/10/2021, a Unidade informou não estar saneando o “escaninho – novos depósitos judiciais”.

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

No relatório pós-correição, foi deferido o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade levar à conclusão os processos 0012307-62.2016.5.15.0137 e 0010286-45.2018.5.15.0137, para deliberações acerca da inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Constatações particularizadas:

- **0012307-62.2016.5.15.0137 e 0010286-45.2018.5.15.0137:** houve deliberações do Juízo acerca da inclusão dos devedores na CNIB, conforme determinado no relatório pós-correição.

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0010284-46.2016.5.15.0137 que não houve deliberação do Juízo acerca da inclusão dos devedores na CNIB.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sobre o tema, constou a seguinte determinação no relatório pós-correição:

“Constatação individualizada:

0011493-21.2014.5.15.0137: os autos encontram-se arquivados provisoriamente, porém, não está sinalizado com *chip* indicador de falência. Determinação parcialmente cumprida.

0011382-95.2018.5.15.0137: os autos encontram-se arquivados provisoriamente e está sinalizado com *chip* indicador de falência. Determinação cumprida.

Em consulta ao sistema PJe, constatou-se do processo 0011574-67.2014.5.15.0137 que, após a expedição de certidão para habilitação de crédito no Juízo da Falência, os autos foram arquivados definitivamente e não houve o desarquivamento para saneamento, o que demonstra que as determinações não foram cumpridas.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos 0011493-21.2014.5.15.0137 e 0011574-67.2014.5.15.0137.

Reitera-se a determinação para que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados, bem como, para que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente, para saneamento.

Constatações particularizadas:

- **0011493-21.2014.5.15.0137:** houve o saneamento do processo, no tocante à sinalização com marcador correspondente à falência/recuperação judicial, conforme determinado no relatório pós-correição.
- **0011574-67.2014.5.15.0137:** o processo foi remetido ao arquivo provisório, conforme determinado no relatório pós-correição.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

No relatório pós-correição, foi reiterada a determinação para que a Unidade mantenha criterioso acompanhamento dos processos com maiores prazos de tramitação, mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Em nova pesquisa no sistema PJe da Unidade, foram analisados os 5 (cinco) processos mais antigos em tramitação na fase de execução, conforme Relatório Correicional, com dados até 1/2022, a saber:

- **0213300-10.2005.5.15.0137:** o mais antigo em tramitação, com 5.906 (cinco mil novecentos e seis) dias. Processo remetido ao CEJUSC-Piracicaba, em 8/11/2021. Não foi possível averiguar se o processo encontra-se com registro na ferramenta GIGS, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.
- **0117100-04.2006.5.15.0137:** o segundo mais antigo em tramitação, com 5.717 (cinco mil quinhentos e dezessete) dias. Processo na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, desde 4/2/2022. Processo encontra-se com registro na ferramenta GIGS, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.
- **0029800-67.2007.5.15.0137:** o terceiro mais antigo em tramitação, com 4.998 (quatro mil novecentos e noventa e oito) dias. Processo aguarda o cumprimento do acordo e encontra-se com registro na ferramenta GIGS, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.
- **0053100-24.2008.5.15.0137:** o quarto mais antigo em tramitação, com 4.317 (quatro mil trezentos e dezessete) dias. Processo na tarefa “Aguardando prazo”, desde 3/12/2021, e com registro na ferramenta GIGS, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.
- **0000235-82.2012.5.15.0137:** o quinto mais antigo em tramitação, com 3.637 (três mil seiscentos e trinta e sete) dias. Processo arquivado definitivamente em 24/2/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Sobre a questão, no relatório pós-correição foi consignada a seguinte determinação:

“Constatação: Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 7/2021, verificou-se a existência de 1.621 (mil seiscentos e vinte e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando diminuição na quantidade de processos em relação ao total apurado na correição. Determinação cumprida.

Reitera-se que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução”.

Apurou-se, através do e-Gestão, com dados até 1/2022, a existência de 1.741 (mil setecentos e quarenta e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apontado no relatório pós-correição, com dados até 7/2021, onde se apurou o montante de 1.621 (mil seiscentos e vinte e um) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, no relatório pós-correição constou a seguinte determinação:

“Reitera-se a determinação ao MM. Juízo para que a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial, em favor do devedor de créditos trabalhistas, seja precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, nos termos do artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Reitera-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020”.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, verificou-se dos processos 0011855-52.2016.5.15.0137 e 0011212-65.2014.5.15.0137, que o Juízo determinou a realização de diligências para constatação de outras execuções em face das executadas, antes da liberação dos valores remanescentes em favor das mesmas, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dos processos 0011855-52.2016.5.15.0137 e 0011642-12.2017.5.15.0137, constatou-se que a liberação de valores às partes ocorreu mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós-correição as seguintes determinações:

“Constatação individualizada:

- 0012171-36.2014.5.15.0137: não houve o desarquivamento do processo para saneamento. Determinação não cumprida.
- 0012251-97.2014.5.15.0137: não houve o desarquivamento do processo para saneamento. Determinação não cumprida.
- 0010572-96.2013.5.15.0137: não houve o desarquivamento do processo para saneamento. Determinação não

cumprida.

- 0010649-03.2016.5.15.0137: não houve o desarquivamento do processo para saneamento. Determinação não cumprida.
- 0011157-17.2014.5.15.0137: não houve o desarquivamento do processo para saneamento. Determinação não cumprida.
- 0010811-32.2015.5.15.0137: o processo foi desarquivado para liberação de valores e saneamento junto ao sistema Garimpo, porém, não foi lançado o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Determinação parcialmente cumprida.
- 0010041-73.2014.5.15.0137: não houve o desarquivamento do processo para saneamento. Determinação não cumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos supracitados, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

Reitera-se a determinação para que a Unidade regularize os registros de movimentos lançados equivocadamente, bem como, observe com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR no 5/2019.

Reitera-se, ainda, a determinação para que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados, bem como, para que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

Constatações particularizadas:

- **0012171-36.2014.5.15.0137; 0012251-97.2014.5.15.0137; 0010572-96.2013.5.15.0137; 0010649-03.2016.5.15.0137 e 0011157-17.2014.5.15.0137:** os processos foram todos saneados, conforme determinado no relatório pós-correição.
- **0010811-32.2015.5.15.0137:** houve o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, conforme determinado no relatório pós-correição.
- **0010041-73.2014.5.15.0137:** houve o lançamento do movimento “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença”, conforme determinado no relatório pós-correição.

Em consulta ao relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, constatou-se a existência de 1 (um) processo arquivado pela Unidade em 8/2/2022, sem o lançamento do movimento de extinção da execução (processo 0010938-62.2018.5.15.0137).

PROJETO GARIMPO

Com relação ao tema, o relatório pós-correição fez constar a seguinte determinação:

“Constatação individualizada:

- 0010376-24.2016.5.15.0137: não foi localizada conta ativa no sistema Garimpo. Determinação cumprida.
- 0011412-38.2015.5.15.0137: há saldo ativo no sistema Garimpo. Determinação não cumprida.
- 0011941-91.2014.5.15.0137: não foi localizada conta ativa no sistema Garimpo. Determinação cumprida.
- 0089200-75.2008.5.15.0137: o processo não foi migrado e está com saldo ativo no sistema Garimpo. Determinação não cumprida.
- 0000572-71.2012.5.15.0137: o processo não foi migrado e está com saldo ativo no sistema Garimpo.

Determinação não cumprida.

- 0145300-21.2006.5.15.0137: o processo não foi migrado e está com saldo ativo no sistema Garimpo. Determinação não cumprida.
- 0011620-56.2014.5.15.0137: não foi localizada conta ativa no sistema Garimpo. Determinação cumprida.
- 0011211-80.2014.5.15.0137: não foi localizada conta ativa no sistema Garimpo. Determinação cumprida.
- Sistema Garimpo: identificou-se 363 (trezentos e sessenta e três) processos com conta judicial vinculada ativa, com valores a partir de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, arquivados até 14 de fevereiro de 2019, pendentes de análise pela Unidade. Também foram identificados 29 (vinte e nove) processos com valores abaixo do valor considerado ínfimo (R\$ 150,00), pendentes de análise, o que demonstra que, em relação ao saneamento das contas judiciais, a determinação está sendo cumprida.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma cuidadosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em estrita observância aos normativos”.

Constatações particularizadas:

- **0011412-38.2015.5.15.0137**: houve deliberações do Juízo quanto à liberação de valores e não consta saldo ativo no sistema Garimpo.
- **0089200-75.2008.5.15.0137, 0000572-71.2012.5.15.0137 e 0145300-21.2006.5.15.0137**: os processos não foram migrados ao sistema PJe, e ainda constam saldos em contas vinculadas.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aquele com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 12).

A última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019, pelo BB, e 20/8/2020, pela a CEF, razão pela qual não foi possível aferir no sistema se há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - efetuou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 18 a 28/10/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juizes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve atendimentos no período da autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade noticiou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com a informação de que “não se aplica/não ocorreu na Unidade”, bem como, o descumprimento de alguns normativos deste Regional.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 28/10/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 95%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 86%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até outubro de 2021.

A Unidade informou que, para a celeridade nas soluções dos processos da Meta 2 do CNJ, foram extraídos e acompanhados os dados oficiais com o objetivo de diagnosticar inconsistências para tramitá-los e enviá-los à conclusão, quando aptos para julgamento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos

havia 226 (duzentos e vinte e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 192 (cento e noventa e dois) . Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No relatório de autoinspeção, a Unidade relatou, como boas práticas adotadas, que realizou *reuniões por videoconferência e utilização do chat para perguntas e dúvidas*.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/4/2021 a 31/1/2022: 2 (dois) dias de folga compensatória, 16 (dezesesseis) dias de licença por casamento e 199 (cento e noventa e nove) dias de licença para tratamento da própria saúde (Servidor RPPS - até 24 meses).

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000236-51.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017.

Na ata de correição do ano de 2018, houve recomendação para que ficasse sobre a responsabilidade dos assistentes de juiz, ao menos no PJe, a confecção das minutas de sentença, dos embargos e das tutelas antecipadas, e que as ordens judiciais nelas contidas fossem cumpridas sem o fracionamento de tarefas, de forma que o servidor que elaborasse o

despacho ou a decisão promovesse imediato cumprimento à determinação. Foi determinado, ainda, que a Unidade priorizasse a redução dos prazos médios nos processos em tramitação e que envidasse esforços para alcançar as Metas do CNJ, especialmente a Meta 5 (reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2016). Determinou-se, ainda, que fossem encaminhadas cópias das sentenças que reconheçam a conduta culposa do empregador em caso de acidente do trabalho à Advocacia Geral da União e ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Ofício Circular TST. GP n.º 615/2012 e da Recomendação Conjunta GP.CGJT n.º 2/2011, assim como daquelas sentenças que reconheçam labor em condições insalubres ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao TST, nos termos do Ofício Circular TST. GP n.º 670/2013 e Recomendação Conjunta GP.CGJT n.º 3/2013.

O gestor da Unidade informou que, em relação às determinações e recomendações, os assistentes de juiz já efetuavam a confecção das minutas de sentenças, embargos e tutelas antecipadas, evitando-se o fracionamento de tarefas, e que a Unidade já encaminhava cópias de suas sentenças, nos casos de reconhecimento da conduta culposa do empregador em acidente de trabalho e de reconhecimento de agente insalubre após prova pericial, nos termos dos Ofícios Circulares TST.GP 615/12 e 670/2013 e das Recomendações Conjuntas GP-CGJT 02/2011 e 03/2013. No tocante ao cumprimento da Meta 5 da JT, informou que a Unidade estava dando prioridade ao julgamento dos processos mais antigos, bem como incluindo em pauta de mediação os processos de conhecimento para redução do prazo médio.

Na ata correicional de 2019, foi recomendado à Unidade a adoção da boa prática da mediação, com a inclusão de todos os processos em pauta de mediação, sem prejuízo das audiências unas ou iniciais já designadas, bem como a adoção de medidas que propiciem a redução de prazos para a realização de audiências iniciais, unas e instruções, principalmente nos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo.

Posteriormente, foi determinado que a Unidade apresentasse informações a respeito da pauta de audiências, conforme os quadros constantes do Anexo I do PEC, e se a Unidade observava os Provimentos GP/CR 3 e 5/2019.

Após a apresentação pelo Gestor das ações adotadas, verificou-se que, com relação ao PEC apresentado, que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento, que tinha como primeira data de avaliação interna dos resultados o dia 30/09/2019. No mais, verificou-se que a Unidade vem observando o disposto nos Provimentos GP-CR 3 e 5/2019, no que diz respeito às notificações para Entes Públicos.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [02/2021 a 1/2022], na página 51 do relatório correicional, revela elevação progressiva do número de audiências Iniciais, com oscilações mais acentuadas a partir de agosto/2021. Quanto às audiências de Instrução, a aludida tabela também revela elevação progressiva do número, entre fevereiro e novembro/2021, com queda acentuada em dezembro/2021 e janeiro/2022. Com relação às UNAs, não houve consistência na realização

dessas audiências, tendo sido realizadas apenas 8 (oito) ao longo do período aferido.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 1.557 (mil quinhentos e cinquenta e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, em relação às quantidades de “Conciliações (V08)”, verificou-se que de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, o número é de 721 (setecentos e vinte e um) processos conciliados, havendo oscilação para menos e mais no decorrer do período aferido, com predominância de elevação. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.789 (mil setecentos e oitenta e nove) processos em fevereiro/2021, seguida de oscilações para menos e mais no decorrer do período aferido, em janeiro/2022, registram-se 2.251 (dois mil duzentos e cinquenta e um) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 4.014 (quatro mil e quatorze) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no *link* de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 95% do cumprimento global, a qual tinha sido cumprida no período correicional anterior.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, foi superada - frente à meta de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.115 (duas mil cento e quinze) soluções.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4461, na apuração da última correição (janeiro/2021), para 0,4385 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) processos em janeiro/2022, que é um número significativamente abaixo do total de 2.361 (dois mil trezentos e sessenta e um) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.892 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 4 (quatro) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade : “**CEJUSC 2º GRAU**”, “**CEJUSC JT 1º GRAU**”, “**SALA PRINCIPAL**” e “**SALA AUXILIAR**”, em contrariedade ao artigo 1º da Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, que estabelece:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”. Com destaque para que as salas de audiências anteriormente criadas, que não estejam em conformidade com a padronização estabelecida nesta Ordem de Serviço e que não possuam audiências agendadas, sejam inativadas no sistema PJe, conforme artigo 2º. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 1 (um) processo com o *chip* de “Audiência não designada” e 25 (vinte e cinco) com o *chip* “Incluir em Pauta”, aparentemente, sem inconsistências. Portanto, a Unidade deve manter a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** no tocante à processos que aguardam a audiência, porque demonstra bom gerenciamento.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, além da manutenção no saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se seja mantida a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a**

primeira desimpedida, depois de cinco dias.

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos links de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 18 a 28/10/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências, por contrário, houve o aumento de todos os prazos, tanto na pauta da Juíza Titular quanto na pauta da Juíza Substituta em auxílio fixo.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **53 (cinquenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) Iniciais, 1 (uma) UNA, 32 (trinta e duas) Instruções na fase de conhecimento, realizadas por duas magistradas.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 62 dias corridos - 2m2d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 68 dias corridos - 2m8d para as Iniciais do rito ordinário;
- 24 dias corridos - 24d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 88 dias corridos - 2m28d para as Unas do rito ordinário;
- 248 dias corridos - 8m8d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 248 dias corridos - 8m8d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências Iniciais tiveram redução dos prazos, todavia, as pautas de Instruções, de ambos os ritos, tiveram os prazos ligeiramente elásticos, passando de 224 (duzentos e vinte e quatro) para 248 (duzentos e quarenta e oito) dias corridos, e ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 7/11/2022 (8 meses), havendo também, quiçá, 1 (um) processo com o *chip* “Audiência - não designada” e 25 (vinte e cinco) com o *chip* “Incluir em Pauta”, que demandam inclusão em pauta, além de 4 (quatro) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos

pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais uma magistrada, na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as magistradas elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Instruções - atualmente com 248 dias corridos, de ambos os ritos, bem como à diminuição do represamento de 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **reitera-se** que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas, sobretudo quanto à pauta de UNAs do rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária ampliação da concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro, sendo 111 (cento e onze) disponibilizadas pelo próprio Centro e 114 (cento e quatorze) pelo mediador cedido.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria e por similaridade de reclamadas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do

mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se a determinação para** que sejam identificados, gerenciados por **mecanismo *chips***, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

SISTEMA AUD 4.0

Comunicado GP-CR nº 12/2021. A apuração de cumprimento desse normativo restou prejudicada pelo descumprimento de disponibilização do *link* de gravação da audiência na própria ata ou em momento posterior, o que já foi demandado no título FUTURAS DESIGNAÇÕES acima. Assim, para além disso, **determina-se** que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

Destaque-se que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no

Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **determina-se a manutenção de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias**. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade implemente o cumprimento da norma nesse aspecto.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 21 (vinte e um) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 162 (cento e sessenta e dois) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador

I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,3328 na apuração da última correição (janeiro/2021), com ligeira redução para 0,3309, no presente levantamento (janeiro/2022). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,3062 da apuração da última correição (janeiro/2021) para 0,3488 na presente correição (janeiro/2022) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Foi observado, da análise feita, que o despacho inaugural da fase está otimizado/customizado, fazendo constar nele o maior número de determinações/deliberações possíveis, permitindo que o processo tenha prosseguimento sem a necessidade de novas conclusões.

Há, porém, adequações a serem realizadas para permitir que os processos possam ter seu rumo, sem necessidade de intervenção de servidores da Unidade, no caso, preparar expediente de intimação da parte contrária para manifestação/impugnação acerca dos cálculos juntados, ou ainda, intimação das partes para manifestação/impugnação quanto ao laudo pericial juntado.

Verificou-se ainda, que no dito despacho não consta a determinação para que a parte autora forneça desde logo dados bancários para futuras transferências, ficando para outro momento a necessidade de nova conclusão e expedição de intimação para tal fim.

Determina-se, portanto, ao MM. Juízo que reveja seus despachos inaugurais, fazendo constar neles todas as determinações e prazos, fazendo com que os processos possam ter seu curso sem necessidade de qualquer impulso, em observância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020, e que atendendo à Recomendação CR nº 05/2019.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para as futuras transferências, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Por fim, verificou-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Muito embora se tenha constatado alguns processos remetidos ao CEJUSC para conciliação/mediação, **renova-se a determinação** para que a Vara intensifique a realização destas audiências, objetivando a redução dos processos pendentes de decisão de liquidação, conseqüentemente, melhora no prazo médio da Unidade.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão, constata-se que a Unidade vem desenvolvendo um bom trabalho na fase quanto às decisões de liquidação pendentes, tanto assim, que o número vem reduzindo gradualmente.

Recomenda-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam a continuidade dos trabalhos elaborados e reduzindo as pendências existentes. **Determina-se**, no particular, que a Unidade faça o uso efetivo e correto das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos da Ordem de Serviço 04/2021, bem como seu anexo, permitindo, assim, uma melhor gerência dos processos aguardando decisão de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos do normativo em apreço, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que a Unidade alocou 24 (vinte e quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Da análise feita, verificou-se que a remessa de alguns processos foi equivocada, outros pendem de cálculos. **Determina-se** que o MM Juízo proceda a imediata conclusão de todos os processos em idêntica situação, fazendo com que tenham seu regular andamento ou, se for o caso, sejam remetidos ao arquivo definitivo, como determinado nos autos, observando-se, rigorosamente, o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Apurou-se, que três dos cinco processos mencionados no tópico deveriam estar na fase de conhecimento, pois aguardam solução de recurso sem ter havido o trânsito em julgado. Ditos

processos quando da migração para o sistema PJe, o foram na fase equivocada.

Por fim, verificou-se que o processo 0010917-57.2016.5.15.0137 não foi identificado pela funcionalidade GIGS, como sendo um dos cinco mais antigos na fase, conforme normativo existente.

Determina-se, portanto, que a Unidade adote providências necessárias para que os processos que não têm o trânsito em julgado registrado possam estar na fase correta. **Determina-se**, também, que a Vara intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

E, ainda, **determina-se**, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos nas tarefas “Análise” e “Prazo Vencido”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, orientando os servidores para que evite a permanência de processos nestas tarefas intermediárias, que prejudicam o desempenho da Unidade.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Em nova pesquisa realizada junto ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que houve uma pequena elevação na quantidade de processos nas referidas tarefas, em relação ao apurado no relatório pós-correição, conforme abaixo pormenorizado:

- **Preparar expedientes e comunicações:** foram localizados 27 (vinte e sete) processos, sendo que o mais antigo encontra-se na tarefa desde 10/2/2022 (processo 0001963-61.2012.5.15.0137). No relatório pós-correição foram apontados 24 (vinte e quatro) processos na tarefa.
- **Análise:** foram localizados 43 (quarenta e três) processos, sendo que o mais antigo encontra-se na tarefa desde 12/11/2021 (processo 0011893-59.2019.5.15.0137). No relatório pós-correição foram apontados 39 (trinta e nove) processos na tarefa.
- **Prazos vencidos:** foram localizados 29 (vinte e nove) processos, sendo que o mais antigo encontra-se na tarefa desde 9/2/2022 (processo 0011448-17.2014.5.15.0137). No relatório pós-correição foram apontados 14 (quatorze) processos na tarefa.

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0012700-50.2017.5.15.0137, no qual foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, que houve a inclusão dos devedores no BNDT e o registro da indisponibilidade dos bens na CNIB. Não constam dos autos, todavia, informações sobre o cadastro no SERASA e o protesto do título executivo judicial. Ressalta-se que, a indisponibilidade de bens do devedor, através do convênio CNIB, foi realizada após o resultado negativo do bloqueio de valores, via BACENJUD, e antes da expedição de mandado de pesquisas básicas, o que contraria o disposto no artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018, que aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada.

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo apontado, bem como que dê integral cumprimento à determinação constante do processo 0011697-89.2019.5.15.0137, para incluir os sócios executados no BNDT.

SISTEMA SISBAJUD

Em pesquisa realizada ao sistema PJe da Unidade, foram localizados 53 (cinquenta e três) processos com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD – reiterar”, demonstrando que houve redução em relação ao total apurado no relatório pós-correição (349 ((trezentos e quarenta e nove)) processos).

Constatou-se que o processo 0012000-45.2015.5.15.0137, remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento” em 3/12/2021, encontra-se, de forma incorreta, com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”.

Reitera-se a determinação para que o Juízo continue adotando providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, bem como, para que se proceda a uma varredura na mencionada tarefa visando a regularização dos *chips* associados.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Na correição anterior constatou-se a ausência de processos com determinação para a utilização dos convênios SIMBA e CCS na Unidade. Em decorrência, restou determinada a utilização desses convênios, como forma de incremento dos resultados nos processos de execução.

Em nova consulta realizada no sistema PJe da Unidade, foi localizado o processo 0010379-81.2013.5.15.0137, no qual foi realizada a pesquisa avançada, através do convênio “CCS”. Por outro lado, não foram localizados nos processos nos quais tenha sido utilizado o convênio “SIMBA”.

Reitera-se a determinação para que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, identificou a existência de 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos, da fase de execução, na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo o mais antigo o processo 0010541-08.2015.5.15.0137 (na tarefa desde 10/4/2019), que aguarda o pagamento de RPV/Precatório expedido em abril de 2019.

Do total de processos na tarefa, 88 (oitenta e oito) processos ainda permanecem sem controle pela ferramenta GIGS, e 56 (cinquenta e seis) processos estão com GIGS vencido, sendo o mais antigo o processo 0177100-33.2007.5.15.0137 (prazo vencido em 20/9/2021), que aguarda cumprimento da carta precatória expedida.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade continue realizando o saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos que somam 56 (cinquenta e seis) processos.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Determina-se que a Unidade acompanhe com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorize as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0010284-46.2016.5.15.0137 que não houve deliberação do Juízo acerca da inclusão dos devedores na CNIB.

Determina-se a conclusão dos autos para para deliberações acerca da inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Apurou-se, através do e-Gestão, com dados até 1/2022, a existência de 1.741 (mil setecentos e quarenta e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apontado no relatório pós-correição, com dados até 7/2021, onde se apurou o montante de 1.621 (mil seiscentos e vinte e um) processos.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe,

constatou-se a existência de 1 (um) processo arquivado pela Unidade em 8/2/2022, sem o lançamento do movimento de extinção da execução (processo 0010938-62.2018.5.15.0137).

Determina-se a imediata conclusão para lançamento do movimento de extinção da execução.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de

processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias no processo PJeCor** da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas

(PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, à previamente inscrita advogada Sueli Aparecida Morales Felipe, OAB nº 88.692/SP, e advogados Renato Ferraz Tésio, OAB nº 204.352/SP, e Silas Gonçalves Mariano, OAB nº 192.658/SP.

9. ENCERRAMENTO

No dia 22 de março de 2022, às 11h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha,

Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **ANA PAULA PELLEGRINA**

LOCKMANN

28/03/2022 20:54:45

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1313475**



22032820544520300000001240933